

"O pior parlamento é melhor do que a melhor ditadura."

Joaquim Nabuco

À unanimidade ou Por unanimidade?

José Maria da Costa

1) Uma leitora indaga qual a forma correta da expressão: à unanimidade ou por unanimidade.

2) De modo bem simples, a observação do que acontece nos casos em que a decisão se dá pelo oposto da unanimidade mostra o que se deve ter por correto no caso da dúvida da leitora: diz-se aprovado por maioria, e não à maioria.

3) Assim, do mesmo modo, o correto é dizer por unanimidade, e não à unanimidade. Exs.: a) "Por unanimidade, negaram provimento ao recurso" (correto); b) "À unanimidade, negaram provimento ao recurso" (errado).

4) Nas codificações mais conhecidas do direito pátrio, apenas foi encontrado um exemplo no Código de Processo Civil de 1973: "A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor: ... II - depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente" (art. 488).

5) No mesmo sentido da tese aqui esposada, foram encontrados quatro exemplos no Código Civil português de 1966: a) "Enquanto não se ultimarem as partilhas, podem os sócios retomar o exercício da actividade social, desde que o resolvam por unanimidade" (art. 1.019º, 1); b) "A convocatória deve indicar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião e informar sobre os assuntos cujas deliberações só podem ser aprovadas por unanimidade dos votos" (art.º 1.432º, 2); c) "As deliberações que careçam de ser aprovadas por unanimidade dos votos podem ser aprovadas por unanimidade dos condóminos presentes desde que estes representem, pelo menos, dois terços do capital investido, sob condição de aprovação da deliberação pelos condóminos ausentes, nos termos dos números seguintes" (1.432, 5).

***José Maria da Costa** é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI238214,101048-A+unanimidade+ou+Por+unanimidade>)

DIVULGAÇÃO

TST edita Resolução que ALTERA SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS em função do novo CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC)

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, assinou no último dia 19 a **Resolução n. 208** que altera a redação das **Súmulas 263, 393, 400, 405, 407, 408 e 421** e atualiza o conteúdo das **Súmulas 74, 353, 387, 394, 397, 415 e 435, as Orientações Jurisprudenciais 255, 310, 371, 378, 392 e 421** da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) e as **Orientações**

Jurisprudenciais 12, 34, 41, 54, 78, 101, 107, 124, 136, 146 e 157 da Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2). A resolução que adequa a jurisprudência do TST ao Novo Código de Processo Civil foi aprovada no mesmo dia em sessão extraordinária do Tribunal Pleno.

Confira, clicando no link abaixo, o texto da nova resolução.

[RESOLUÇÃO N. 208, DE 19 DE ABRIL DE 2016.](#)

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 22/04/2016, n. 1.962, p. 1-20)

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: PENHORA ON LINE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA TRANSFERIDOS PARA APLICAÇÃO EM RENDA FIXA (CDI). POSSIBILIDADE. O artigo 649, IV, do CPC, aplicável ao processo do trabalho, estabelece a impenhorabilidade absoluta dos proventos de aposentadoria, por se tratar de parcela de natureza alimentar do executado. Entretanto, quando os valores referentes a esses proventos são transferidos integralmente, por vários meses consecutivos, para aplicação financeira (renda fixa), fica afastada a proteção legal, por se tornar investimento, gerador de lucro (juros), e revelar que aqueles valores não eram necessários à subsistência do devedor. Entendimento em sentido contrário desconsideraria que o credor trabalhista também é detentor de crédito de caráter alimentar, necessário à sua sobrevivência. (TRT da 3ª Região – 7ª Turma – Processo n. AP-0000575-89.2013.5.03.0148 - Relator: Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto – Revisor: Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida - Disponibilização: DEJT/TRT3 18/04/2016, p. 233 – Publicação: 19/04/2016).

EMENTA do PJe: DILIGÊNCIAS DO JUÍZO PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO RECLAMADO. PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DE MÉRITO E DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL. DEVER DE DILIGÊNCIA DO JUIZ. ARTIGOS 4º E 6º DO CPC/15. A ideia do Princípio da Cooperação Processual é ampliada e se aperfeiçoa com o novo ordenamento jurídico processual (art. 6º, CPC/15), compatibilizado, no particular, com os princípios norteadores do processo do trabalho (especialmente o Princípio Protetivo), e atribui ao juiz o dever de cooperação com as partes. Segundo o §1º do art. 319 do CPC/15, "Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção", e o juízo deve envidar todos os esforços no sentido de localização do réu indicado a compor a relação processual. Não há como se perder de vista, ainda, o princípio da Primazia da Resolução de Mérito (art. 4º do Novo Código de Processo Civil), o qual é descurado com a extinção do processo sem resolução da matéria, quando ainda não esgotadas as diligências no sentido de compor a lide. Se tal princípio se aplica ao processo civil, onde a contenda se estabelece geralmente em torno de direito patrimonial, com relativa igualdade entre as partes, se compatibiliza ainda melhor com o processo do trabalho, pelo qual se persegue verba de natureza alimentar, imprescindível à subsistência do trabalhador, parte geralmente hipossuficiente na relação contratual, gozando de indiscutível privilégio. (TRT da 3ª Região – 2ª Turma – Processo n. RO-0010090-95.2015.5.03.0046 - Relatora: Desembargadora Maristela Iris da Silva Malheiros – Disponibilização: DEJT/TRT3 26/04/2016, p. 197-198)

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

DECRETO N. 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016 - DOU 29/04/2016,

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

PORTARIA PGF N. 258, DE 13 DE ABRIL DE 2016 – DOU 26/04/2016

Orienta a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em relação aos processos que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei n. 8.213/91 e estabelece diretrizes para a celebração de acordos judiciais e atuação recursal, nas hipóteses que especifica.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIOATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)**RESOLUÇÃO GP N. 49, DE 11 DE ABRIL DE 2016** – DEJT/TRT3 25/04/2016

Institui o Código de Ética Profissional os servidores do TRT da 3ª Região, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 14, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/TRT3 28/04/2016

Regulamenta a gestão patrimonial dos bens móveis permanentes, no âmbito do TRT da 3ª Região.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 15, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/TRT3 28/04/2016

Dispõe sobre a gestão patrimonial, no aspecto inventário de bens móveis permanentes deste Tribunal, e dá outras providências.

PORTARIA DFTBH N. 3, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/TRT3 28/04/2016

Constitui Comissão de Juízes para auxiliar a Diretoria do Foro de Belo Horizonte na gestão de suas atividades.

PORTARIA GP N. 198, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/TRT3 28/04/2016

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

PORTARIA GP N. 212, DE 27 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/TRT3 28/04/2016

Suspende os prazos para prolação de despachos e decisões interlocutórias nos processos em trâmite na Central de Pesquisa Patrimonial, no período de 28 a 29 de abril de 2016.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO 219, DE 26 DE ABRIL DE 2016** - DJe/CNJ 27/04/2016

Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

RESOLUÇÃO 220, DE 26 DE ABRIL DE 2016 - DJe/CNJ 27/04/2016

Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 35, de 24 de abril de 2007, para contemplar expressamente a hipótese de o cônjuge virago se encontrar em estado gravídico.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**RESOLUÇÃO N. 167, DE 18 DE MARÇO DE 2016** – DEJT/CSJT 22/04/2016

Dispõe sobre auxílio-moradia na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**ATO N. 200, DE 22 DE ABRIL DE 2016**– DEJT/TST 25/04/2016

Transfere para o dia 31 de outubro de 2016, segunda-feira, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.